



PORTARIA Nº. 171, DE 4 DE AGOSTO DE 2020.

**NOMEIA LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL  
PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e;

**CONSIDERANDO** a competência do Leiloeiro Público Oficial que possui notório conhecimento e experiência profissional, em consonância com a necessidade de avaliar bens móveis diversos do município disponibilizados para leilão público, sem custos financeiros;

**CONSIDERANDO** que a alienação em leilão será processada de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujos bens móveis diversos serão vendidos no estado em que se encontram;

**CONSIDERANDO** os termos do Inciso III do artigo 38 e artigo 53 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 33, § 2º da Instrução Normativa nº 17/2013/DREI prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

**CONSIDERANDO** que a alienação de bens atende ao relevante interesse público municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, Senhor **ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA**, inscrito na matrícula nº 013/2008/Jucemat e no CPF sob nº. 946.031.111-34, com endereço a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

**Art. 2º** O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislação pertinente e de acordo com o próprio edital do certame.



**Art. 3º** Compete ao Leiloeiro organizar a relação e avaliar os bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente as arrematações, produzir a ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal fica isento de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do arrematante comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento) da venda dos bens móveis diversos.

**Art. 6º** A Comissão de Leilão nomeada através de Portaria Nº 170, de 4 de agosto de 2020 será a comissão processante do presente leilão.

**Art. 7º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº.140, de 22 de fevereiro de 2017.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 4 de agosto de 2020.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio

**COMPROMISSO COM O POVO**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, de ofício, a servidora **JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA SIMÃO** do cargo de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 154, de 22 de julho de 2019.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 3 de agosto de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº. 171, DE 4 DE AGOSTO DE 2020.**

**NOMEIA LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e;

**CONSIDERANDO** a competência do Leiloeiro Público Oficial que possui notório conhecimento e experiência profissional, em consonância com a necessidade de avaliar bens móveis diversos do município disponibilizados para leilão público, sem custos financeiros;

**CONSIDERANDO** que a alienação em leilão será processada de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujos bens móveis diversos serão vendidos no estado em que se encontram;

**CONSIDERANDO** os termos do Inciso III do artigo 38 e artigo 53 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 33, § 2º da Instrução Normativa nº 17/2013/DREI prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

**CONSIDERANDO** que a alienação de bens atende ao relevante interesse público municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, Senhor **ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA**, inscrito na matrícula nº 013/2008/Jucemat e no CPF sob nº. 946.031.111-34, com endereço a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

**Art. 2º** O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislação pertinente e de acordo com o próprio edital do certame.

**Art. 3º** Compete ao Leiloeiro organizar a relação e avaliar os bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente as arrematações, produzir a ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal fica isento de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do arrematante comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento) da venda dos bens móveis diversos.

**Art. 6º** A Comissão de Leilão nomeada através de Portaria Nº 170, de 4 de agosto de 2020 será a comissão processante do presente leilão.

**Art. 7º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº.140, de 22 de fevereiro de 2017.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 4 de agosto de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº. 170, DE 4 DE AGOSTO DE 2020.**

**CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alienar de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os bens móveis diversos de propriedade do município, no estado em que se encontram;

**CONSIDERANDO** que os bens móveis diversos se encontram em condições antieconômicas para os cofres públicos, inservíveis, irrecuperáveis;

**CONSIDERANDO** que referidos bens móveis diversos já estão devidamente levantados e disponibilizados para alienação, medidas estas de relevante interesse público municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão de Especial de Alienação em Leilão Público, com a responsabilidade de realizar todos os atos e procedimentos necessários para o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município, mediante a nomeação dos membros abaixo elencados:

Presidente: **DOUGLAS FRANCISCO BOTH**

Membro titular: **ESTEFÂNIA NOVAIS GONÇALVES**

Suplente: **JONATAS SAMPAIO DE OLIVEIRA**

Membro titular: **PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL**

Suplente: **ELIELSON REGINALDO PEREIRA**

Parágrafo único. A Comissão poderá se necessário for realizar a avaliação dos bens destinados à leilão.

**Art. 2º** O leilão será realizado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 das Licitações e Contratos e pelo Edital completo, em data a ser convencionada, e será conduzido por Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, que trabalhará em conjunto com a Comissão.

**Art. 3º** A presente Portaria tem validade até o dia 31/12/2020, devendo a Comissão prestar contas do leilão e encerrar suas atividades, podendo ser prorrogada se houver necessidade.

**Art. 7º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 353, de 12 de julho de 2017.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 4 de agosto de 2020.